

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 212/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel
..... que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública do Estado
..... de São Paulo.

Apresentado em sessão do dia 29../12../2009..... - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 29../12../2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4025/2009

Lei nº 4.073, de 30 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, um imóvel com área de 2.998,32 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 29.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrito, sem qualquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminológicas e Médico-Legais, subordinadas à Secretaria da Segurança Pública.

Uma área de terras, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32 metros quadrados de área, cuja descrição inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Prof. Helio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300°53'19" na extensão de 16,61 metros até atingir o marco 02, daí deflete à direita e segue com azimute de 302°41'52" na extensão de 16,027 metros até atingir o marco 03, daí deflete à direita com azimute de 305°42'57" na extensão de 15,667 metros até atingir o marco 04, daí deflete à direita com azimute de 308°43'35" na extensão de 15,654 metros até atingir o marco 05, daí deflete novamente à direita com azimute de 311°47'15" na extensão de 7,359 metros até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06, à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Prof. Helio de Almeida Bastos, daí segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557 metros até atingir o marco 07, daí segue com azimute de 31°35'11" na extensão de 26,147 metros até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí deflete à direita e segue com azimute de 120° 53'19" na extensão de 78,00 metros até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí deflete à direita com azimute de 30°53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 102.073.149-00, objeto da Matrícula n. 29.322 do CRI local. Título Aquisitivo: imóvel havido por força de escritura pública de permuta lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, livro n. 058, fls. 325/335, em 04 de maio de 2007.



Art. 2º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/702/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 29/12, o Projeto de Lei n. 212/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4025/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4025/2009

Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, um imóvel com área de 2.998,32 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 29.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrito, sem qualquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinadas à Secretaria da Segurança Pública:

Uma área de terras, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32 metros quadrados de área, cuja descrição inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300°53'19" na extensão de 16,61 metros até atingir o marco 02, daí deflete à direita e segue com azimute de 302°41'52" na extensão de 16,027 metros até atingir o marco 03, daí deflete à direita com azimute de 305°42'57" na extensão de 15,667 metros até atingir o marco 04, daí deflete à direita com azimute de 308°43'35" na extensão de 15,654 metros até atingir o marco 05, daí deflete novamente à direita com azimute de 311°47'15" na extensão de 7,359 metros até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06, à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, daí segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557 metros até atingir o marco 07, daí segue com azimute de 31°35'11" na extensão de 26,147 metros até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí deflete à direita e segue com azimute de 120° 53'19" na extensão de 78,00 metros até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí deflete à direita com azimute de 30°53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 102.073.149-00, objeto da Matrícula n. 29.322 do CRI local. Título Aquisitivo: imóvel havido por força de escritura pública de permuta lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, livro n. 058, fls. 325/335, em 04 de maio de 2007.

Art. 2º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





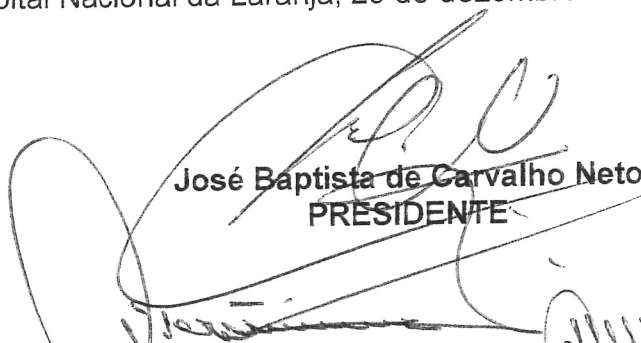
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 212/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 212/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 212/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constitucionalidade

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 212/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, bem que específica, sem ônus e encargos, para a fazenda pública do Estado de São Paulo.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por doação e independentemente de concorrência, de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 1º do projeto.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por doação” bem público municipal. Cuidou o projeto de tomar algumas medidas tendentes à preservação do interesse público, mormente porque explicitou que a doação ocorrerá sem encargos e com destinação à instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinados à Secretaria da Segurança Pública.

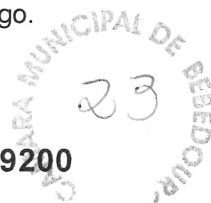
3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” (com virtual dispensa ou inexigibilidade) e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto à matrícula (29.322) quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 321):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, doação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para a sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/93).

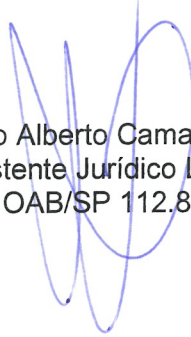
Para as doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a administração ou para a comunidade. **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado**; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (art. 17, §4º).

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópia do laudo inclusa) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente avaliar se é o caso ou não de ser dispensada a licitação diante de "**interesse público devidamente justificado**" ou em decorrência de enquadramento na hipótese prevista na letra "b", do inciso I, do art. 17, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). **No mais, entendo prudente que haja previsão via emenda legislativa**, de que não se concretizando a instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinados à Secretaria da Segurança Pública no imóvel doado, dentro de determinado prazo, o imóvel reverterá ao doador.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de dezembro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





212

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de dezembro de 2009.

OEP/1158/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

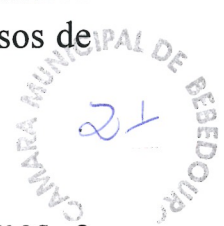
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a alienar, por doação, um imóvel com área de 2.998,32 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 29.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, sem qualquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinados à Secretaria da Segurança Pública.

A doação de trata o presente expediente legislativo é de toda necessária, pois a construção e instalação de unidade de Equipes de Perícia Criminalísticas e Médico-Legais trará inúmeros benefícios à população, haja vista que terão pronto atendimento em casos de necessidade de utilização dos serviços periciais.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste

8MB18991/2009 22/12/09 13:56:2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 212 /2009.

APROVADO EM 29/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

____ VOTOS CONTRÁRIOS

____ ABSTENÇÕES

____ AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SEM ÔNUS E ENCARGOS, PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, um imóvel com área de 2.998,32 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 29.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrito, sem qualquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinados à Secretaria da Segurança Pública:

“Uma área de terras, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32 metros quadrados de área, cuja descrição inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300°53'19” na extensão de 16,61 metros até atingir o marco 02, daí, deflete à direita e segue com azimute de 302°41'52” na extensão de 16,027 metros até atingir o marco 03, daí, deflete à direita com azimute de 305°42'57” na extensão de 15,667 metros até atingir o marco 04, daí, deflete à direita com azimute de 308°43'35” na extensão de 15,654 metros até atingir o marco 05, daí, deflete novamente à direita com azimute de 311°47'15” na extensão de

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

7,359 metros até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06, à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, daí, segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557 metros até atingir o marco 07, daí, segue em azimute de 31°35'11" na extensão de 26,147 metros até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí, deflete à direita segue com azimute de 120° 53'19" na extensão de 78,00 metros até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí, deflete à direita com azimute de 30°53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 102.073.149-00, objeto da Matrícula nº 29.322 do CRI local. Título Aquisitivo: Imóvel havido por força de escritura pública de permuta lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, livro nº 058, fls. 325/335 em 04 de maio de 2007".

Art. 2º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do Município

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"



IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32m² de área, cuja descrição-- inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Prof. Helio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300°53'19" na extensão de 16,61m até atingir o marco 02, daí, deflete à direita e segue com azimute de 302°41'52" na extensão de 16,027m até atingir o marco 03, daí, deflete à direita com azimute de 305°42'57" na extensão de 15,667m até atingir o marco 04, daí, deflete à direita com azimute de 308°43'35" na extensão de 15,654m até atingir o marco 05, daí, deflete novamente à direita com azimute 311°47'15" na extensão de 7,359m até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06. à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Prof. Helio Almeida Bastos, daí, segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557m até atingir o marco 07, daí, segue com azimute de 31°55'11" na extensão de 26,147m até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí, deflete à direita segue com azimute de 120°53'19" na extensão de 78,00m até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chacara Ipiranga, daí, deflete à direita segue com azimute de 30°53'19" na extensão de 40,33m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. - **Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº102.073.149.00. PROPRIETARIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Pça. José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MF sob nº45.709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido por força de escritura pública de permuta lavrada no Ofic. Reg. - Civil Pes. Nat. e Tabelião de Notas do Distrito de Betafogo, livro nº058 fls.325/335m em 04/maio/2007, registrada sob R.1 da matrícula nº27.800 em 30/maio/2007, posteriormente objeto da matrícula nº28.199, depois matrícula nº28.290 e ainda matrícula nº28.510 em 24/setembro/2008. Bebedouro, 07 dedezembre de 2.009. Eu, [Assinatura] (Bebera L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilegrafei, conferi e assino.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Moreira
 Diretor
 Bebera L. Souza Silveira
 Diretora Adjunta
 Maria P. Vinha Berenguel
 Maria C. S. Rodrigues
 Maria Heloisa G. R. Souza
 Secretárias Autorizadas
 Bebedouro, 07 de dezembro de 2009

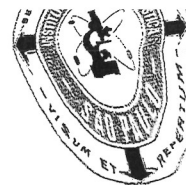
CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 07 de 12 de 2009

SELOS PAGO
 POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 17



Secretaria da Segurança Pública
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BEBEDOURO
Rua Duque da Caxias nº 870 – Centro – Bebedouro – (0xx 17) 3343.5091.



Of. EPCB/SPTC nº. 0388/09 –gecf

Bebedouro, 18 de dezembro de 2.009.

Ilmo. Sr.
João Baptista Bianchini.
D. D. Prefeito Municipal de Bebedouro/SP.

Sirvo-me deste a fim de Informar a V. Senhoria, que o terreno situado na Av. Prefeito Helio de Almeida Bastos, contendo 2.998,32 m² atende as necessidades da Equipe de Perícias de Bebedouro, para a construção de uma sede própria, para que assim melhor possamos atender a cidade de Bebedouro e as demais que gravitam em torno desta.

Apresento a V. Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Paulo Fernando Luiz Buquera
Perito Criminal 3º Classe
Chefe da Equipe de Perícias Criminais de Bebedouro-SP.

Dr. Paulo Fernando Luiz Buquera
PERITO CRIMINAL





ENC: Doação de Terreno

1 mensagem

SPTC-ATS> André Ribeiro Morrone <andre.arm@policiacientifica.sp.gov.br>

10 de dezembro de 2009
11:19

Para: buquerapflb@ig.com.br

De: SPTC-ATS> André Ribeiro Morrone

Enviada em: quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 11:16

Para: 'buquerapflb@ig.cm.br'; 'buquera.pflb@policiacientifica.sp.gov.br'

Assunto: Doação de Terreno

Prioridade: Alta

Prezado Dr. Buquera, conforme nosso contato prévio segue a lista de documentos necessários à doação do terreno:

1. Ofício do Prefeito oferecendo o terreno;
2. Cópia da Lei Orgânica do Município
3. Lei Municipal autorizando o prefeito a doar o prédio destinado a construção do IC/IML (sem ônus para o Estado);
4. Manifestação favorável do Chefe da Equipe do IC/IML (e da hierarquia do IC e SPTC)
5. Certidão Vintenária do imóvel com negativa de ônus;
6. Título dominial do imóvel;
7. Croqui do terreno e vistoria atual.

Após a gestão local o expediente deve ser encaminhado a hierarquia do IC e depois SPTC. Será remetido a ATP



da SSP para avaliação da viabilidade jurídica e demais procedimentos.

Após o processo de doação ser concluído, partiremos para as verbas para a construção e a celebração de convenio ou gestão própria da construção de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Att

Andre R. Morrone

Médico Legista

Assistente Técnico do Superintendente



LEI MUNICIPAL DOAÇÃO DE IMÓVEL III.doc
23K



LEI MUNICIPAL Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para a Fazenda Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel localizado (especificar endereço, metragem e descrição, matrícula, escritura pública), sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinados à Secretaria da Segurança Pública.

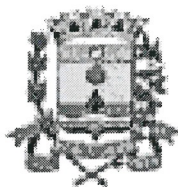
Artigo 2º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente Lei, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal dede..... de 2009.

.....
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

AUTO DE VISTORIA DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Através de solicitação do Dep. De Planejamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro, efetuou-se vistoria "in loco" do imóvel situado na Av. Helio de Almeida Bastos, Bebedouro SP, cad. 102.073.149-00, em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro SP. Matrícula 29322, do CRI local.

Características do Imóvel

Trata-se de uma área de terra com 2.998,32 m², situada dentro do perímetro urbano sem construção no mesmo, apresentando leve declínio para frente da Av. Helio de Almeida Bastos, dotado de toda a infraestrutura necessária para edificação futura.

Bebedouro, 21 de dezembro de 2009

Antonio Mustafé Zeitum
Departamento de Planejamento

Deus Seja Louvado



DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS

FOLHA ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROPRIETÁRIA

AVENIDA HELIO DE ALMEIDA BASTOS
LOCAL

28.510 - CRI- LOCAL
MATRÍCULA

102.073.149-00
CADASTRO MUNICIPAL

BEBEDOURO - S.P.
CIDADE

ESCALA 1:1.000

ÁREAS:

GLEBA "A" ——— 2.998,32m²

GLEBA "B" ——— 1.214,66m²

MAT. 28.510 = 4.212,98m²

JOÃO BATISTA BIANCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER SILVEIRA
ENG° CIVIL CREA- 506.005.510-9
A.R.T.- 92221230091475778

APROVAÇÃO

PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Bebedour.
Aprovado conforme Matrícula
N.º 28510 Folhas N.º 01
do — Cartório de Registro
03/11/99

Pedro Luis de Carvalho
Eng. Civil - CREA 040.047.647 7
PLANEJAMENTO URBANO

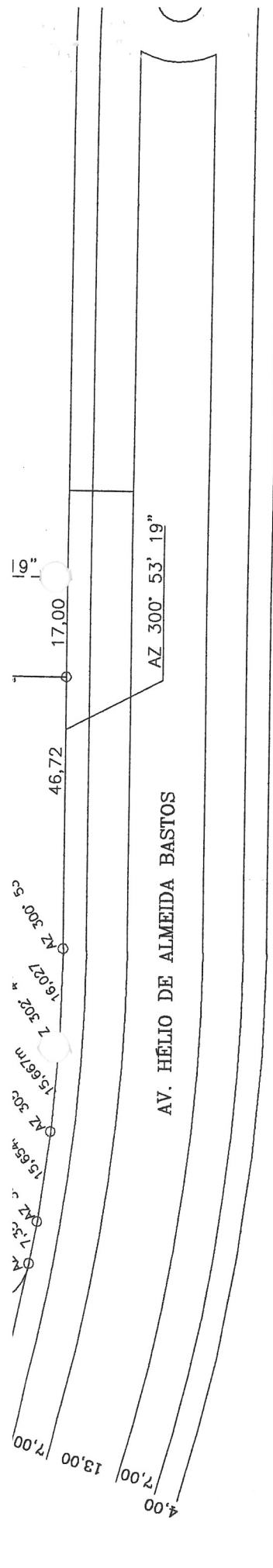
Prefeitura Municipal de Bebedour.
Aprovado conforme Matrícula
N.º _____ Folhas N.º _____
do _____ Cartório de Registro
_____/_____/_____/_____

Pedro Luis de Carvalho
Eng. Civil - CREA 040.047.647 7
PLANEJAMENTO URBANO

DEFERIDO

Pedro Luis de Carvalho
Eng. CIVIL CREA 040.047.647 7
PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
- PROTOCOLO -	
N.º	DATA
10603	03/11/09
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
FUNICIONARIO RESPONSÁVEL	



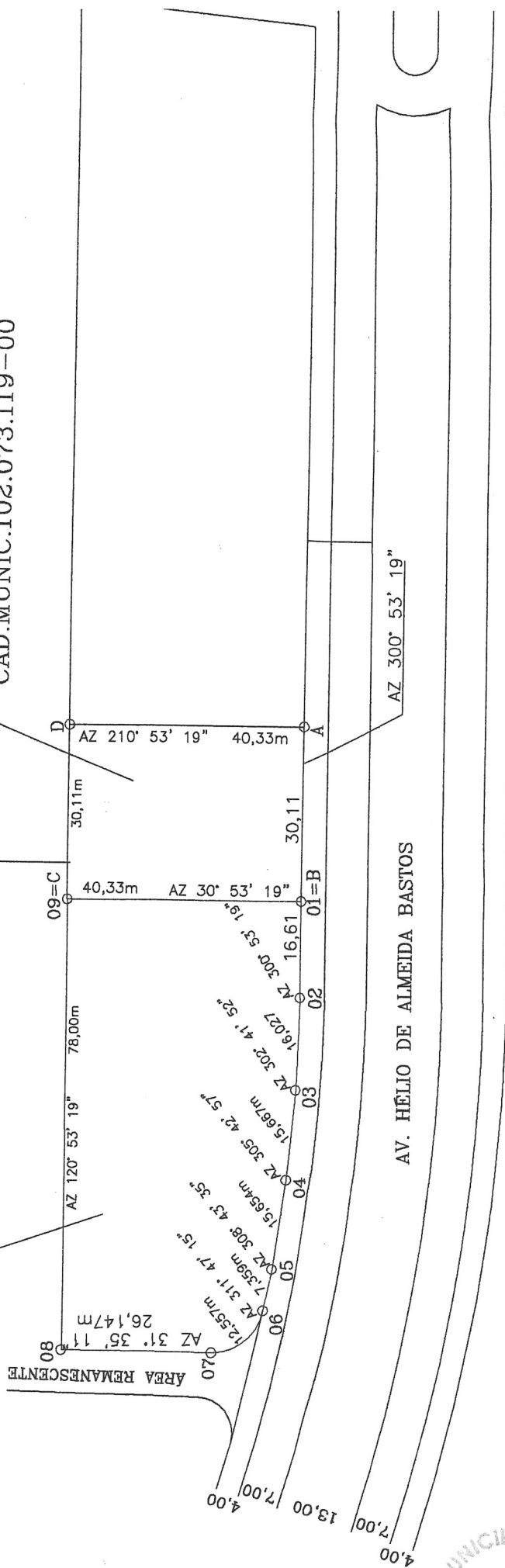
SITUAÇÃO PRETENDIDA
 REMANESCENTE CHÁCARA IPIRANGA

GLEBA "A"

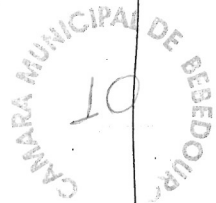
2.998,32m²
 CAD.MUNIC.102.073.149-00

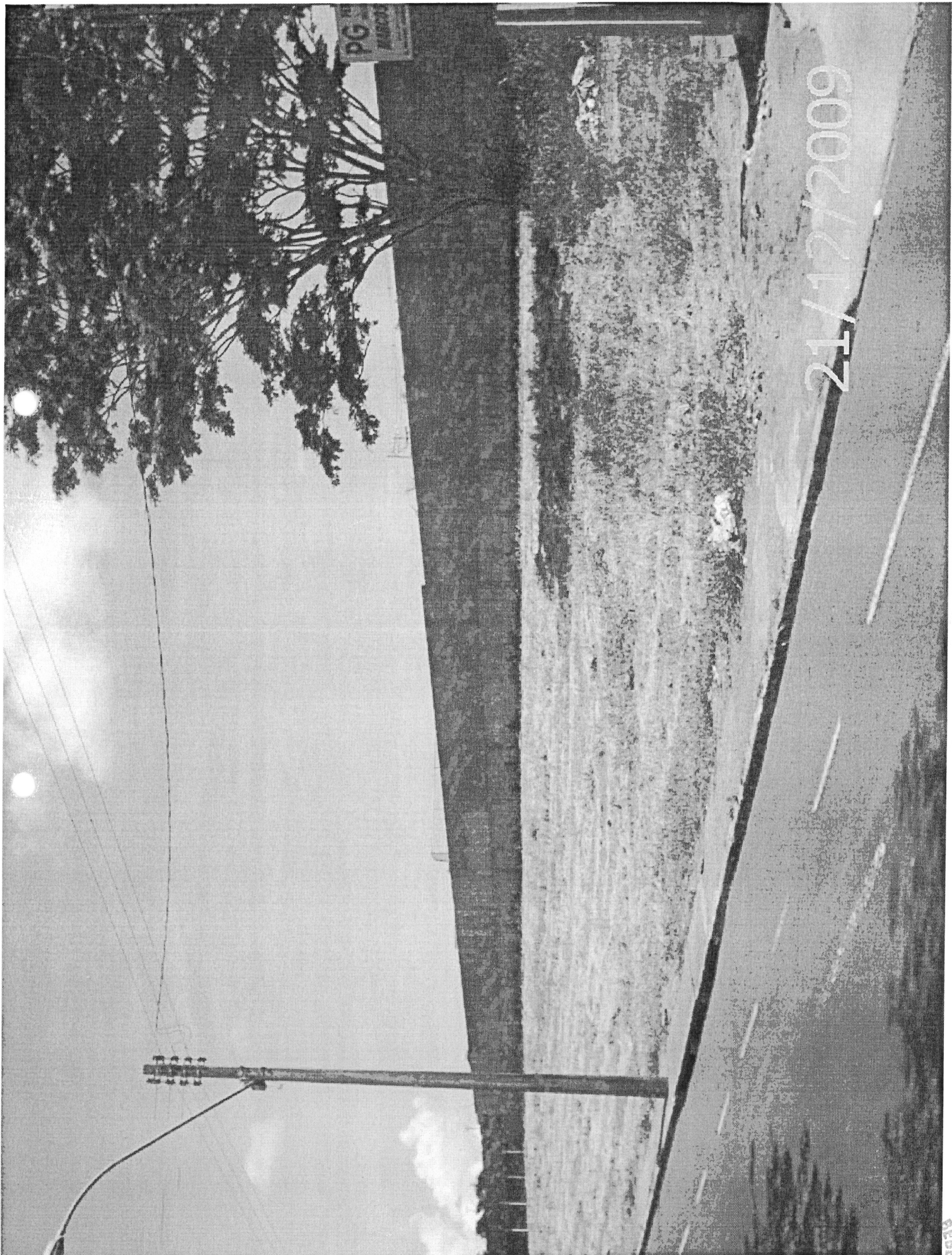
GLEBA "B"

REMANESCENTE
 1.214,66m²
 CAD.MUNIC.102.073.119-00



AV. HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS





21/12/2009

CAMAR 60 REBDOURC

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contende 2.998,32m² de área, cuja descrição-- inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300°53'19" na extensão de 16,61m até atingir o marco 02, daí, deflete à direita e segue com azimute de 302°41'52" na extensão de 16,027m até atingir o marco 03, daí, deflete à direita com azimute de 305°42'57" na extensão de 15,667m até atingir o marco 04, daí, deflete à direita com azimute de 308°43'35" na extensão de 15,654m até atingir o marco 05, daí, deflete novamente à direita com azimute 311°47'15" na extensão de 7,359m até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06. à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Pref. Helio Almeida Bastos, daí, segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557m até atingir o marco 07, daí, segue com azimute de 31°35'11" na extensão de 26,147m até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí, deflete à direita segue com azimute de 120°53'19" na extensão de 78,00m até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chacara Ipiranga, daí, deflete à direita segue com azimute de 30°53'19" na extensão de 40,33m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perimetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. - Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº102.073.149.00. **PROPRIETARIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Pça. José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MF sob nº45.709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido por força de escritura publica de permuta lavrada no Ofic. Reg. - Civil Pes. Nat. e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, livro nº058 fls.325/335m em 04/maio/2007, registrada sob R.1 da matricula nº27.800 em 30/maio/2007, posteriormente objeto da matricula nº28.199, depois matricula nº28.290 e ainda matricula nº28.510, em 24/setembro/2008. Bebedouro, 07 dedezembro de 2.009. Eu, Debora L. Souza Silveira (Debora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilegrafei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 07 de 12 de 2009

SELOS PAGO
 POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 08



MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembramento da Área de terra, localizada com frente para Avenida Prefeito Helio de Almeida Bastos, nesta cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, conforme matrícula 28.510 do C.R.I. local, abaixo descrita e conforme projeto de desmembramento em anexo e devidamente aprovado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

GLEBA "A"

Cadastro municipal: 102.073-149-00

Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Avenida Prefeito Helio de Almeida Bastos, segue com azimute $300^{\circ} 53' 19''$ em uma extensão de 16,61m, até atingir o marco 02, daí deflete á direita segue com azimute $302^{\circ} 41' 52''$ em uma extensão de 16,027m, até atingir o marco 03, daí deflete á direita com azimute $305^{\circ} 42' 57''$ em uma extensão de 15,667m, até atingir o marco 04, daí deflete à direita com azimute $308^{\circ} 43' 35''$, em uma extensão de 15,654m até atingir o marco 05, daí deflete novamente à direita com azimute $311^{\circ} 47' 15''$ em uma extensão de 7,359m até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06, á direita com área em descrição e a esquerda com Avenida Prefeito Helio de Almeida Bastos, daí segue em curva á direita de concordância da avenida acima citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557m, até atingir o marco 07, daí segue com azimute $31^{\circ} 35' 11''$, em uma extensão de 26,147m até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com área remanescente, daí deflete á direita segue com azimute $120^{\circ} 53' 19''$, em uma extensão de 78,00m, até atingir o marco 09, confrontando á direita com área em descrição e a esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí deflete á direita segue com azimute $30^{\circ} 53' 19''$, em uma extensão de 40,33m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32m², e se confronta à direita com área em descrição e a esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, cadastrada sob o n° 102.073.149-00.

ÁREA REMANESCENTE GLEBA "B"

Cadastro municipal: 102.073.119-00

Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Avenida Prefeito Helio de Almeida Bastos, com cerca de divisa com propriedade da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), cadastrado nessa Prefeitura sob o n°.102.073.102-00,

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005 510-9





segue por este alinhamento com azimute $300^{\circ} 53' 19''$, em uma extensão de 30,11m, até atingir o marco B, confrontando à direita com área em descrição, e a esquerda com Avenida acima citada, daí deflete à direita, segue em linha reta, com azimute $30^{\circ} 53' 19''$, em uma extensão de 40,33m, até atingir o marco C, confrontando á direita com área em descrição e a esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí deflete á direita segue em linha reta com azimute $120^{\circ} 53' 19''$, em uma extensão de 30,11m, até atingir o marco D, confrontando á direita, com área em descrição e a esquerda, com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí deflete novamente á direita, segue em linha reta, com azimute $210^{\circ} 53' 19''$, em uma extensão de 40,33m, até atingir o marco inicial A, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.214,66m², e se confronta á direita, com área em descrição, e a esquerda com área de propriedade da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), cadastrado nessa Prefeitura Municipal sob o n°.102.073.102-00.

NOTA: Todas as Glebas pertencem a uma única quadra 102.073.

Bebedouro, 23 de outubro de 2009.

João Batista Blanchini
Prefeito Municipal

Wagner Silveira
Eng°.civil – crea 506.005.510-9
Pedro Luis de Carvalho
Eng°.Civil - CREA - 040.847.847-7
Dep.º. Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida Pref. Hélio de Almeida Bastos , Bebedouro/SP, sendo apenas terreno , localização de média valorização urbana , de formato irregular , conforme croquis anexo , matrícula no CRI local nº. 29.322 , Cadastro Municipal nº. 102.073.149-00 , com área de 2.998,32 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$ 319.321,08

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005/510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno -Área de Expansão	Cad.Mun:	102.073.149-00	Data :	22/12/09
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida pref. Hélio de Almeida Bastos				
Área do Terreno (m²) :	2.998,32	Área Construída (m²)	0,00	
D =	1,00			

2.3) Valor da Edificação Depreciada

$$\text{Ved} = \text{Vn} \times \text{D}$$

$$\text{Ved} = \text{R\$ 0,00}$$

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

$$\text{Vx} = \text{Ved} + \text{Vt}$$

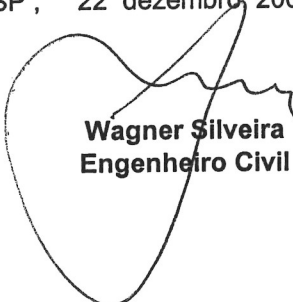
$$\text{Vx} = \text{R\$ 319.321,08}$$

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações" de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição, Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 22 dezembro, 2009


Wagner Silveira
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno -Área de Expansão	Cad.Mun:	102.073.149-00	Data :	22/12/09
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida pref. Hélio de Almeida Bastos				
Área do Terreno (m²) :	2.998,32	Área Construída (m²)	0,00	

$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (i \times t / 2)] \times f$

i (taxa de juros ao mês) =
j (despesa de publicidade)=
k (taxa de corretagem) =
t (cronograma físico) =
f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
6 meses
0,50

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 319.321,08 ou R\$ 106,50 /m²

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)= 0,00 m²
Custo/m² em Reais 750,00

Vn = Ab x R\$ 750,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =
Vida Útil (Vu) =
% Idade c/ relação vida útil = #DIV/0!
Estado de Conservação =
Fator k =

$D = \frac{100 - k}{100}$

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 505 005 510-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno -Área de Expansão	Cad.Mun:	102.073.149-00	Data :	22/12/09
Propr. : Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. : Avenida pref. Hélio de Almeida Bastos				
Área do Terreno (m ²) :	2.998,32	Área Construída (m ²)	0,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno Total (Método Involutivo)

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80

(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

2,00

(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos (Np) =

$$\frac{Ca}{To}$$

=

2,50 pavimentos

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

2.998,32 m²

$$Ch = At \times Np \times To$$

$$Ch = 5.996,64 \text{ m}^2$$

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

750,00

$$C = Ac \times 750,00$$

$$C = \text{R\$ } 4.497.480,00$$

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

$$R = \text{R\$ } 5.846.724,00$$

1.5) Valor do Terreno (Vt)

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005 510-9



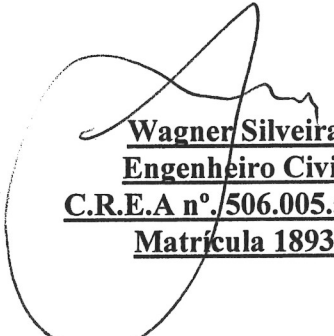
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado , podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado a partir de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 4.2) CUB - Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4.4) Croquis do Terreno conforme Cópia anexa.
- 4..5) Matrícula 29.322 do CRI local.

Bebedouro/SP, 22 de Dezembro de 2009.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº.506.005.510-9
Matrícula 1893